DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.956, DE 3 DE JUNHO DE 2022.

"Constitui Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de assessorar o Poder Executivo Municipal em assuntos de natureza administrativa relacionados à pandemia do COVID-9.

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, com a atribuição de assessorar o Poder Executivo Municipal em assuntos de natureza administrativa relacionados à pandemia do COVID-19, observada a seguinte composição:

I - **Titular:** Mylena Christina Silva de Matos - Procuradora do Município, que o presidirá

Suplente: Dra. Lúcia Emy S. Van Onselen - Médica do Núcleo de A. a Saúde da Família

II - **Titular:** Lucimar Aparecida Canuto Trevisolli da Silva - Agente de Saneamento

Suplente: Cláudio Claro de Oliveira - Agente de Saneamento

III - Márcia Mitiko Anami Yamamoto - Secretária Municipal de Saúde

IV - Diogo de Souza Menezes - Enfermeiro

V - Adilson Floriano Bená Junior - Diretor do Departamento de Rendas e Tributos

VI - José Aparecido Silva - Ouvidor Geral do Município

VII - Thiago Lacerda Custódio - 1º Sargento do Pelotão da Polícia Militar

Art. 2º O Comitê de que trata o artigo 1º deste Decreto, terá como atribuições:

I - submeter ao Executivo Municipal, quando caracterizada a competência privativa deste, propostas de decreto tendo por objeto a pandemia do COVID-19, bem como determinar aos Secretários Municipais e dirigentes máximos das entidades da Administração Indireta a adoção de medidas em seus respectivos âmbitos;

II - convidar para participar de suas reuniões agentes públicos e demais pessoas que, por seu conhecimento, possam contribuir para a consecução do objeto do colegiado;

III - funcionar, em caráter permanente, na sede do Paço Municipal e terá suporte administrativo da Secretaria de Saúde.

Art. 3º Os integrantes do Comitê não receberão nenhuma remuneração, sendo o mandato considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente o 5.589, de 04 de março de 2021.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 03 de junho de 2022 .

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

.....

DECRETO Nº 5.957, DE 3 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre o uso obrigatório das máscaras em ambientes fechados públicos e privados de acesso público e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a Recomendação do Comitê de Medidas de Vigilância em Saúde do Governo do Estado de São Paulo para o retorno do uso das máscaras em ambiente fechado em decorrência da alta de 120% de internações de Covid-19 em maio de 2022, ressalvando aos Municípios a adoção de medidas restritivas;

CONSIDERANDO que o Município atualmente apresenta aumento no número de casos positivados de Covid-19 e, também, de outras síndromes respiratórias acarretando no aumento da procura ao sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que os Municípios tem autonomia para decidir sobre as medidas preventivas de interesse local, mas que elas devem estar em compasso com as diretrizes fixadas pelo governo estadual, permitindo-se a adoção de medidas mais restritivas a teor do disposto no artigo 24, XII c.c. artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal e Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.343 - Distrito Federal julgada pelo Supremo Tribunal Federal em 06 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação do Comitê Administrativo Extraordinário da Covid-19 quanto a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia da COVID-19, evitando que haja o avanço da doença em nosso Município;

D E C R E T A

Art. 1º É **OBRIGATÓRIO o uso das máscaras de proteção facial com cobertura total do nariz e da boca,** excetuadas as crianças menores de 03 (três) anos e pessoas com deficiência, durante a permanência ou circulação:

I - Em ambientes fechados (públicos e privados) de

acesso público em todo o território do Município de Pereira Barreto, inclusive nas escolas;

II- Nos locais destinados à prestação de serviços de saúde (unidades básicas de saúde, hospitais e estabelecimentos congêneres);

III - Nos meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

Parágrafo único. É permitida a retirada da máscara de proteção apenas nas situações que o requeiram, como durante o consumo de alimentos, ingestão de bebidas, medicamentos e utilização de produtos fumígenos.

Art. 2º É **recomendável** o uso das máscaras de proteção facial com cobertura total do nariz e da boca nos ambientes abertos (públicos e privados) de acesso público **por pessoas do grupo de risco para a Covid-19** (idosos, portadores de doenças crônicas, imunodepressão e imunossupressão, gestantes, obesidades, dentre outros).

Art. 3º É **OBRIGATÓRIO** a **disponibilização de álcool em gel 70% na entrada de todos os estabelecimentos e espaços em geral** (atividades comerciais, serviços gerais, restaurantes e similares, inclusive bares e conveniências; atividades culturais; atividades esportivas e de lazer; academias de esportes; salão de beleza e barbearia; espaços religiosos de qualquer culto; ranchos e similares, salões e espaços de festas).

Art. 4º É **recomendável** que os espaços públicos e privados (descritos no artigo anterior) de acesso público:

I. Disponibilize tapete sanitizante para higienização;

II. Aferição da temperatura dos clientes, usuários e frequentadores dos serviços prestados nos estabelecimentos descritos no *caput* do artigo 3º;

III. Distanciamento mínimo e preferencial de 1 metro entre as pessoas;

IV. Disponibilize cartazes com medidas educativas sobre a Covid-19, inclusive sobre a importância da vacinação, em locais visíveis ao público dentro e fora do estabelecimento e demais locais citados neste artigo.

Art. 5º É essencial a vacinação (primeira dose e reforços) contra a Covid-19 pela população local a partir da faixa etária de 05 (cinco) anos de idade, conforme calendário divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, como medida preventiva tendente a evitar a disseminação da Covid-19 e o agravamento da doença.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da Covid-19 no Município de Pereira Barreto por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde e o Comitê Administrativo Extraordinário da Covid-19 do Município de Pereira Barreto.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições contrárias a este Decreto, especialmente o Decreto Municipal nº 5.903, de 18 de março de 2022 e Decreto Municipal nº 5.951, de 25 de maio de 2022.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de 6 de junho de 2022.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 3 de junho de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.763, DE 3 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o pedido formalizado por Mayk Ferreira Cardoso, protocolado nesta municipalidade sob o nº 6705, em 2 de junho de 2022.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, **Mayk Ferreira Cardoso**, portador da cédula de identidade RG nº [redacted], lotado no cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula Funcional nº 55731-1, em atendimento à solicitação protocolada nesta municipalidade sob o nº 6705/2022, arquivada no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo único. O pedido de exoneração de cargo efetivo de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência a partir do dia 6 de junho de 2022, após do expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 3 de junho de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Prefeitura, na data supra.

.....

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 129/2022
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 129/2022
DISPENSA 099/2022

Objeto: Aquisição de placas A-18 para instalação nas lombadas existentes e construidas no Município de Pereira Barreto e 50 placas para substituição de estacionamentos regulamentados em locais diversos.

AUTORIZAÇÃO

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por

bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa **MARÍLIA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI** inscrita no CNPJ (MF) sob nº 31.039.675/0001-78, com sede na Avenida Dr. Couto Júnior, nº 532 , Alvinlândia , Estado de São Paulo, pelo valor total de **R$ 28.475,00 (vinte e oito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)**.

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Pereira Barreto, 26 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito

.....

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 116/2022
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 116/2022
DISPENSA 090/2022

Objeto: Contratação de serviço médico na especialidade de UROLOGIA para realização de consultas médicas, para atender a demanda das Unidades de Saúde da rede Municipal de Saúde, até 60 consultas/mês, estimativa para o período de 12 meses.

AUTORIZAÇÃO

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa **INSTITUTO DE UROLOGIA DE ANDRADINA** inscrita no CNPJ (MF) sob nº 043.321.487/0001-65, com sede na Avenida Guanabara, nº 1568, Andradina, Estado de São Paulo, pelo valor total de **R$ 41.760,00 (quarenta e um mil e setecentos e sessenta reais)**.

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Pereira Barreto, 30 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito

.....

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 136/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2022

Objeto: Aquisição de material farmacológico, em caráter de urgência, para atender as necessidades das Unidades de Saúde.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a referida Dispensa em favor da Empresa JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A**,** inscrita no CNPJ nº:55.972.087/0001-50, no valor de **R$ 17.141,00 (DEZESSETE MIL CENTO E QUARENTA E UM)**

Estância Turística de Pereira Barreto, 02 de junho de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO

.....

AVISO DE EDITAL

Processo Licitatório nº 128/2022
Processo Administrativo nº 128/2022
Tomada de Preços nº 008/2022

Acha-se aberta, na Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 008/2022, que tem por objeto a contratação de empresa qualificada para a prestação de serviços com instalação de iluminação pública para extensão de rede primária e secundária para atender 21 (vinte e um) pontos de iluminação na Rua Pará esquina com a Avenida Brasília com a elaboração de Projeto Técnico, na cidade de Pereira Barreto/SP, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais anexos do Edital. Encerramento: **dia 22/06/2022**, às 14h00min. Para mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3704-8569, pelo e-mail: bruna.neris@pereirabarreto.sp.gov.br ou ainda o Edital completo no site www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto/SP, 02 de junho de 2022.
João de Altayr Domingues
Prefeito

.....

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
"Secretaria Municipal de Educação"

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PROVIMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPORTE PEDAGÓGICO.

MARIA JOSE CARNEIRO, Secretária Municipal de Educação do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Interno para as **Funções Gratificadas de Suporte Pedagógico – Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental e Coordenador Pedagógico de Ensino Especializado**, junto ao Magistério Público Municipal de Pereira Barreto, conforme Lei Complementar nº 43/2010, Decreto nº 5.937 de 03 de maio de 2.022 e convoca para a prova escrita a ser realizada no dia **14 de Junho de 2022**, no Centro de Formação do Professor, situado à Rua Cyro Maia, nº 2.386, na cidade de Pereira Barreto, às **19 horas**, como segue:

COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Nº Inscrição	Nome	R.G.
001	RUTE MEIRELLES MACIEL CARDOSO	64.617.040-5
002	MARCOS ALEXANDRE FERRARI JUNIOR	39.971.768-7
003	ERASMO DIAS DOS SANTOS	41.212.895-0

COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ENSINO ESPECIALIZADO

Nº Inscrição	Nome	R.G.
001	ADRIANA VICENTIN DA SILVA GARCIA	35.166.819-6
002	LUCI PANUCCI	4.082.188-0

Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de Junho de 2022.

MARIA JOSE CARNEIRO
Secretária Municipal de Educação